DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 15395/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/4038/2014
PROTOCOLO	: 1479874
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO/MS
INTERESSADO (A)	: JOSMAIL RODRIGUES (PREFEITO)
TIPO DE PROCESSO	: CONVÊNIO 2/13
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO. REPASSE. APLICAÇÃO CONFORME PLANO DE TRABALHO. LEGISLAÇÃO ESTADUAL E FEDERAL. REGULARIDADE.

Em apreciação a celebração do *Convênio 02/13* realizado pelo *Município de Bonito/MS,* com a interveniência da *Secretaria Municipal de Assistência Social*, e as *Obras Sociais São José - Asilo,* no valor de R$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), especialmente para a o repasse dos recursos financeiros com vistas custear despesa com folha de pagamento, encargos, aquisição de material permanente, despesas operacionais e manutenção.

Através do Ofício 226/14 o jurisdicionado encaminhou a documentação que formalizou o convênio em tela, que foi remetida para análise técnica após autuação, sendo que em primeira apreciação a 5ª ICE detectou a ausência de documentos obrigatórios à regular instrução processual, razão pela qual intimou os responsáveis através do termo de f. 223, sendo que o jurisdicionado encaminhou a resposta através do Ofício acostado à f. 228.

Em reanálise o núcleo técnico concluiu que a celebração do *Convênio 02/13* atendeu aos regramentos legais pertinentes, registrando a celebração do 1º Termo Aditivo que objetivou o acréscimo no valor inicial, estando igualmente em conformidade com a legislação interna e externa desta Corte de Contas (ANA 27993/16 – f. 344).

O Ministério Público de Contas, em primeira apreciação, também entendeu pela irregularidade na prestação de contas do convênio em tela, todavia, em razão do despacho saneador (f. 284) que determinou a intimação do responsável para prestar os devidos esclarecimentos quanto aos apontamentos feitos na

análise técnica, o mesmo enviou a resposta (f. 290) e o *parquet* manifestou-se pela regularidade do *Convênio 02/13*, nos termos do Parecer 9411/17 de f. 346.

É o relatório, passo às razões da decisão.

Antes de entrar no mérito, entretanto, cumpre esclarecer que em observância ao que dispõem os artigos 9º e 10, inciso II, c/c §§3º e 4º da Resolução Normativa nº 76/13 e considerando o valor global contratado (R$ 64.000,00) e o valor da UFERMS na data da assinatura de seu termo (R$ 17,46) passo a decidir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator nos temos do Regimento Interno.

Conforme documentação, o *Convênio 02/13* foi realizado pelo *Município de Bonito/MS* (Concedente), com a interveniência da *Secretaria Municipal de Assistência Social*, e as *Obras Sociais São José – Asilo* (Convenente), objetivando o repasse dos recursos financeiros com vistas a atender despesas de conservação, manutenção, folha de pagamento e encargos, seguindo o Programa de Trabalho 08.244.302.

Compulsando os autos verifico que se encontra acostada a documentação que comprova não só a realização do Convênio em objeto como também a sua prestação de contas, a exemplo da Nota de Empenho de f. 19.

O *Convênio 02/13* foi celebrado com fulcro na Lei Municipal 1243/11e a Lei de Licitações (8.666/93).

Quanto à prestação de contas do termo em apreciação, verifico que a mesma foi realizada, igualmente, em observância às regras contidas na Lei 4.320/64, tendo sido realizada da seguinte forma:

RESUMO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA		
VALOR DO CONVÊNIO	-	R$ 60.000,00
VALOR DO TERMO ADITIVO	-	R$ 4.000,00
TOTAL DE RECURSOS	-	R$ 64.000,00
RECURSOS PRÓPRIOS	-	R$ 521,59
APLICAÇÃO FINANCEIRA	-	R$ 81,66
TOTAL DE RECURSOS	-	R$ 64.603,25
PRESTAÇÃO DE CONTAS	-	R$ 64.600,06
DEVOLUÇÃO DE RECURSOS	-	R$ 3,19

Feitas as ponderações necessárias e após cautelosa análise documental, concluo que as contas apresentadas em razão da celebração do *Convênio 02/13* atendem às disposições legais.

São as razões que fundamentam a decisão.

Por todo exposto, com respaldo nas informações técnicas e de acordo com o parecer do MPC, e em conformidade com o que determina o artigo 59, inciso I, da Lei Complementar 160 **DECIDO:**

- Pela **REGULARIDADE** na prestação de contas do *Convênio n. 02/13*, realizado pelo *Município de Bonito/MS*, com a interveniência da *Secretaria Municipal de Assistência Social*, e as *Obras Sociais São José - Asilo*, em conformidade com a Lei Municipal 1243/11 e a Lei de Licitações, em observância ao Plano de Trabalho 08.244.302.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande, 05 de outubro de 2017.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB